



CONTRATO Nº 4230100 PROCESSO Nº 03842825/2021

/2022 - PMCE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ E A EMPRESA CS BRASIL FROTAS S.A, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Polícia Militar do Ceará, situada na Av. Aguanambi, 2280, Bairro de Fátima, CEP. 60.415-390, inscrita no CNPJ sob o nº 01.790.944/0001-72, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Francisco Márcio de Oliveira, Coronel Comandante Geral da PMCE, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 103.439-1-7/PMCE, e do CPF nº 423.980.373-04, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, e a empresa CS BRASIL FROTAS S.A, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.595.780/0001-16, estabelecida na Av. Saraiva, 400, sala 08, Vila Cintra, Mogi das Cruzes/SP, CEP: 08.745-900, telefone(11) 2377-8068, e-mail: licitacao.frotas@csfrotas.com.br, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhores Anselmo Tolentino Soares Júnior, brasileiro, Diretor, portador da cédula de identidade RG nº CM881638RFBRJ, inscrito no CPF sob nº 028.449.777-07 e Paulo Roberto Teixeira, brasileiro, Gerente Geral de Operações, portador da cédula de identidade RG nº M7778614, inscrito no CPF sob nº 042.607.376-27, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico n° 20210027-PMCE e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal no 8.666/1993, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 20210027-PMCE e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o serviço de locação de veículos automotores para uso em apoio ao serviço operacional da Polícia Militar do Ceará, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I — Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

Item	Especificação	Qtd/ UNID. (mês)	Valor Unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Veículo tipo passeio, SEDAN ou HATCHBACK, zero quilômetro, ano de fabricação e modelo do ano corrente ou posterior, movido à gasolina ou etanol (flex), potência do motor não inferior a 100 cv (com qualquer dos combustíveis), câmbio manual ou automático, 04 (quatro) portas laterais, capacidade para 05 (cinco) passageiros, com direção hidráulica ou elétrica. Ar-condicionado, vidros elétricos no mínimo nas portas dianteiras, travas	10	2.236,00	22.360,00	268.320,00





elétricas em todas as portas, rádio AM/FM (original de fabrica ou instalado) com dispositivo de multimídia, jogo de tapetes, protetor de cárter, película tipo fumê em todos os vidros com o mínimo de passagem luminosa permitida pela legislação de trânsito vigente, devendo conter todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo CONTRAN, Seguro total contra danos materiais e a terceiros, contra danos morais Locação mensal pelo período de 12 (doze) meses. Motorista e combustível por conta da Contratante. Manutenção preventiva e corretiva por conta da Contratada. Os veículos locados deverão ser fornecidos nas cores: 03 (três) na cor prata; 03 (três) na cor preta e 04 (quatro) na cor branca. O modelo dos veículos ofertados para este item deve ser diferente dos modelos dos veículos ofertado para os itens 2 e 3 – Cód. 892 Marca/Modelo: FIAT/CRONOS 1.3 8V FLEX - MEC.

GRUPO 1/ ITEM 2 Qtd/ Valor Valor mensal Item Valor Total Especificação UNID. Unitário (R\$) (R\$) (mês) (R\$) Veículo tipo passeio. SEDAN HATCHBACK, zero quilômetro, ano fabricação e modelo do ano corrente ou posterior, movido à gasolina ou etanol (flex), potência do motor não inferior a 100 cv (com qualquer dos combustíveis), câmbio manual ou automático, 04 (quatro) portas laterais, capacidade para 05 (cinco) passageiros, com direção hidráulica ou elétrica. Ar-condicionado, vidros elétricos no mínimo nas portas dianteiras, travas elétricas em todas as portas, rádio AM/FM (original de fabrica ou instalado) com dispositivo de multimídia, jogo de tapetes, protetor de cárter, película tipo fumê em todos os vidros com o mínimo de passagem luminosa permitida pela legislação de trânsito vigente, devendo conter todos os 10 2.493,00 24.930,00 equipamentos e acessórios exigidos pelo 299.160.00 CONTRAN, Seguro total contra danos materiais e a terceiros, contra danos morais e físicos Locação mensal pelo período de 12 (doze) meses. Motorista e combustível por conta da Contratante. Manutenção preventiva e corretiva por conta da Contratada. Os veículos locados deverão ser fornecidos nas cores: 03 (três) na cor prata; 03 (três) na cor preta e 04 (quatro) na cor branca. O modelo dos veículos ofertados para este item deve ser diferente dos modelos dos





veículos ofertado para os itens 1 e 3 – Cód. 892		
Marca/Modelo: CHEVROLET ONIX SEDAN PLUZ LTZ 1.0 12V TB FLEX AUT.		

ltem	Especificação	Qtd/ UNID. (mês)	Valor Unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
3	Veículo tipo passeio, SEDAN ou HATCHBACK, zero quilômetro, ano de fabricação e modelo do ano corrente ou posterior, movido à gasolina ou etanol (flex), potência do motor não inferior a 100 cv (com qualquer dos combustíveis), câmbio manual ou automático, 04 (quatro) portas laterais, capacidade para 05 (cinco) passageiros, com direção hidráulica ou elétrica. Ar-condicionado, vidros elétricos no mínimo nas portas dianteiras, travas elétricas em todas as portas, rádio AM/FM (original de fabrica ou instalado) com dispositivo de multimídia, jogo de tapetes, protetor de cárter, película tipo fumê em todos os vidros com o mínimo de passagem luminosa permitida pela legislação de trânsito vigente, devendo conter todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo CONTRAN, Seguro total contra danos materiais e a terceiros, contra danos morais e físicos.  Locação mensal pelo período de 12 (doze) meses. Motorista e combustível por conta da Contratante. Manutenção preventiva e corretiva por çonta da Contratada.  Os veículos locados deverão ser fornecidos nas cores: 03 (três) na cor prata; 03 (três) na cor preta e 04 (quatro) na cor branca.  O modelo dos veículos ofertados para este item deve ser diferente dos modelos dos veículos ofertado para os itens 1 e 2 – Cód. 892  Marca/Modelo: HYUNDAI/ HB20  PLATINUM 1.0 TB FLEX 12V MEC	10	2.508,00	25.080,00	300.960,00

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 868.440,00 (Oitocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais)

### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: Empreitada por preço UNITÁRIO.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 868.440,00 (Oitocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta, conforme art. 40, XI da Lei no 8.666/93, art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 3°,§ 1º da Lei nº 10.192/2001.





5.1.1. Será adotado para fins de reajuste, a aplicação do índice econômico IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.
- 6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 6.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico n° 20210038-PMCE.
- 6.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 6.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação ematraso.
- 6.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 6.5. A cobrança pelo serviço prestado mensalmente corresponderá ao total de viaturas utilizadas no mês, multiplicado pelo valor de locação unitário de cada tipo de veículo.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos do Tesouro Estadual.

Pré-Reserva: 1109290000

Dotação Orçamentária: 10100003.06.122.521.20261.03.339039.10000.0.3.

# CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.
- 8.2. A publicação resumida deste contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal no 8.666/1993.

# CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do respectivo instrumento, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal no 8.666/1993, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.





- 9.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 9.3. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal no 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições inicialmente estabelecidas.
- 9.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.
- 9.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 9.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 9.5.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

#### CLAÚSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

#### 10.1. Quanto a entrega:

- 10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I Termo de Referência, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento de cada ordem de serviço ou instrumento equivalente, no endereço do Comando Logístico da PMCE (COLOG), sito à Rua Carlos Araújo, s/n, bairro Quintino Cunha, Fortaleza-CE, nos horários e dias estabelecidos no respectivo documento.
- 10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 10.1.3 Os veículos deverão ser apresentados à Contratante em perfeito estado de segurança, conservação e limpeza, e com tanque de combustível completamente abastecido.
- 10.1.4. Na data agendada, a empresa deverá apresentar os veículos junto ao(s) representante(s) designado(s) pela CONTRATANTE, no local indicado no item 10.1.1, que ocorrerá da seguinte forma:
- 10.2.1. PROVISORIAMENTE: de posse dos documentos apresentados pela contratada e de uma via do contrato e da proposta respectiva, a contratante receberá os bens para verificação das especificações, quantidade, qualidade e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela contratada, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo.
- 10.2.2. DEFINITIVAMENTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, consequente aceitação das notas fiscais pelo Gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.
- 10.2.3. O não cumprimento do contrato no que se refere à entrega dos veículos em conformidade com as especificações constantes do Edital, obriga a CONTRATADA a providenciar, sob suas expensas, os reparos ou substituição do bem, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação,





ficando o pagamento suspenso até a efetiva e regular entrega dos veículos em condições de serem aceitos.

10.2.4. A execução do serviço de locação dos veículos, para todos os efeitos, somente será considerada iniciada após o recebimento definitivo dos veículos.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7. Substituir o(s) veículo(s) disponibilizado(s)/apresentado(s) para a execução do objetocontratual que comprovadamente apresente(m) condições de defeito, alterações e irregularidadesou desconformidade com as especificações deste Termo, ainda que constatados depois do recebimento, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da sua notificação, sem ônus para aCONTRATANTE.
- 11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto contratual, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta.
- 11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 11.11. Registrar e licenciar no Estado Ceará os veículos automotores, objeto do contrato que atuarem neste Estado, conforme preceitua o art. 1° e 3º da Lei 17.080, de 23 de outubro de 2019.
- 11.12. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei.
- 11.13. Manter no mínimo 01 (um) escritório com responsável legal ou preposto da empresa em Fortaleza ou Região Metropolitana, a fim de garantir a plena comunicação e presteza no atendimento das demandas da CONTRATANTE. A





CONTRATADA deverá apresentar documento probatório no ato da assinatura do Contrato.

- 11.14. Entregar os veículos à CONTRATANTE em perfeito estado de segurança, conservação e limpeza, e com tanque de combustível completamente abastecido.
- 11.15. Apresentar ao Gestor da Contratação, até 15 (quinze) dias antes do final do prazo para a entrega do objeto contratual previsto na Cláusula Décima deste instrumento, cópias dos CRLVs de todos os veículos efetivos e reservas, para fins de realização de cadastro dos veículos no Sistema de Abastecimento da CONTRATANTE.
- 11.16. Assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos locados, desobrigando a CONTRATANTE de quaisquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens.
- 11.17. Manter 10% (dez por cento) do quantitativo dos veículos locados para cada item, como reservas disponíveis para a obediência de substituição constante no presente Termo, apresentando-os para efeito de cadastro no sistema de combustível operado pela CONTRATANTE juntamente com os veículos efetivos.

#### 11.18. DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO:

- 11.18.1. Sempre que receber notificações de infração de trânsito dos veículos efetivamente utilizados na execução contratual, encaminhá-las à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas após o seu recebimento, para identificação do condutor e para que sejam impetrados os devidos recursos de defesa.
- 11.18.1.1. A CONTRATANTE, por meio de seu servidor responsável pela condução do veículo no momento da infração cometida, poderá optar pelo pagamento antecipado da infração de trânsito com desconto de 40% desistindo de apresentar defesa conforme art. 284 e 282-A do Código de Trânsito Brasileiro CTB, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação enviada pela CONTRATADA conforme o subitem 9.18.1 do Termo de Referência, mediante manifestação formal devidamente assinada do condutor responsável pelo cometimento da infração.
- 11.18.2. A CONTRATADA deverá acompanhar o resultado dos recursos de defesa das notificações até que estes se esgotem, comunicando à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando indeferidos.
- 11.18.3. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas até o seu vencimento, encaminhando os comprovantes de pagamento à CONTRATANTE para fins de posterior ressarcimento das multas pagas pela CONTRATADA, quando não houver mais possibilidade de apresentação de recursos e caso tenham sido indeferidos os recursos apresentados.
- 11.18.4. Antes de realizar o pagamento das multas, a Contratada deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação de trânsito brasileira.

#### 11.19. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA

11.19.1. Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, de responsabilidade da CONTRATADA, cumprindo rigorosamente o cronograma de revisão programada devendo a intervenção ser realizada na periodicidade e frequência

recomendada pelos respectivos fabricantes, em conformidade com o manual do proprietário alusivo a cada veículo ou quando necessária.





- 11.19.2. Deverão ser utilizadas nas manutenções dos veículos locados peças genuínas e/ou originais nas manutenções dos veículos locados, sendo vedada a utilização de peças remanufaturadas.
- 11.19.3. As despesas com a manutenção preventiva e as que abrangem a troca de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgastes naturais ou avaria, bem como a mão de obra para a realização de serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA, obedecendo os devidos prazos deste Termo.
- 11.19.4. A CONTRATADA deverá providenciar um Sistema de Gestão de Frota, para gerenciamento operacional da frota locada, devendo repassar todo o acesso operacional à CONTRATANTE.
- 11.19.5. Por meio do Sistema de Gestão de Frota, a CONTRATANTE deverá informar semanalmente à CONTRATADA, através de seus Gestores, a relação de veículos e suas respectivas quilometragens, para fins de elaboração do plano de revisão/manutenção preventiva.
- 11.19.6. Manter o controle de quilometragem dos veículos junto à CONTRATANTE, para efeito de manutenção preventiva e/ou corretiva que se fizer necessária, substituindo o veículo de acordo com os prazos estabelecidos neste Termo, a fim de que não haja descontinuidade da execução do serviço.
- 11.19.7. Encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 72 (setenta duas) horas, a relação dos veículos a serem submetidos à revisão/manutenção preventiva.
- 11.19.8. Devolver os veículos após a realização dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva devidamente limpos e higienizados, interna e externamente.
- 11.19.9. Responsabilizar-se pelas despesas referentes à manutenção preventiva (troca de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão de obra para a realização de serviços).
- 11.19.10. No caso em que for constatado a perda total ou indisponibilidade de veículo locado ou do veículo reserva por um período superior a 30 (trinta) dias, seja por manutenção preventiva, corretiva ou por acidente, deverá ocorrer a substituição do veículo por outro com as mesmas especificações.

# 11.20. DO SERVIÇO DE SOCORRO (REBOQUE)

- 11.20.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro mecânico com guincho, com cobertura em todo o estado do Ceará, para atendimento da seguinte forma:
- a) No prazo de até 4 (quatro) horas após o acionamento, nos casos de defeitos, acidentes e/ou por outro motivo que causem imobilização que impossibilite a condução do(s) veículo(s) pela CONTRATADA, estando ele(s) a menos de 50 (cinquenta) quilômetros de distância do estabelecimento onde será realizado o serviço de manutenção;
- b) No prazo de até 8 (oito) horas após o acionamento, havendo necessidade de apresentação do veículo em oficina para manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, ou ainda, por exemplo, nos casos de defeitos e outros sinistros, sempre que o(s) veículo(s) locado(s) estiver(em) a mais de 50 (cinquenta) quilômetros de distância do estabelecimento onde será realizado o serviço de manutenção.

## 11.21. DA SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

11.21.1. Ocorrendo a possibilidade de algum dos veículos locados permanecer indisponível para o uso da CONTRATANTE por um período superior a 24 (vinte e





quatro) horas, seja por motivo de pane, sinistro, manutenção preventiva ou corretiva, ou por qualquer outro motivo, a CONTRATADA deverá efetuar sua substituição por veículo reserva, observado o seguinte:

- a) Estando o veículo reserva a menos de 50 (cinquenta) quilômetros de distância da localidade em que será utilizado pela CONTRATANTE, a retirada e a posterior devolução do veículo reserva ficará a cargo da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA efetuar a entrega do veículo reserva a servidor da CONTRATANTE indicado pelo Gestor da contratação;
- b) Estando o veículo reserva a mais de 50 (cinquenta) quilômetros de distância da localidade em que será utilizado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentá-lo no local indicado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o acionamento pelo Gestor da contratação, devendo a CONTRATADA providenciar também o recolhimento do veículo reserva quando não for mais necessário o seu uso.
- 11.22. Responsabilizar-se em casos de comprovação pela CONTRATANTE da má qualidade na realização de serviços de manutenção, constatados pela recorrência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, do reparo do veículo pelo mesmo motivo da pane.
- 11.22.1. Na ocorrência de retorno do veículo para manutenção em até 24 (vinte e quatro) horas pelo mesmo motivo que ocasionou a primeira manutenção, ficando comprovado pela CONTRATANTE a má realização do serviço de manutenção, será aberto procedimento administrativo para apuração dos fatos, podendo a CONTRATADA ser penalizada com o corte da(s) respectiva(s) diária(s), a contar da data inicial da solicitação do serviço até a apresentação de veículo reserva, não eximindo tal apresentação de aplicação de multa moratória pelo atraso injustificado na execução do Contrato, penalidades previstas na legislação interna do Estado do Ceará, em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sendo garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 11.23. Efetuar a troca de pneus a cada 40.000 (quarenta mil) quilômetros rodados ou quando atingir o indicador de desgaste TWI (Tread Wear Indicator), o que ocorrer primeiro, de acordo com as especificações do manual do fabricante, ou ainda por motivos de avarias ocasionadas no uso diário, mantendo inclusive serviços de borracharia.
- 11.23.1. As despesas com a troca ou reparo de pneus por desgastes naturais ou avaria, bem como a mão de obra para a realização de serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

#### 11.24. DA RENOVAÇÃO DA FROTA

- 11.24.1. A CONTRATADA deverá, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses de locação, e na possibilidade de ocorrer renovação do contrato ou quando o veículo atingir o limite de 60.000 quilômetros rodados, renovar a frota com veículos novos, zero quilômetro, de acordo como especificações contidas neste Termo.
- 11.24.2. Realizar a renovação da frota no prazo máximo de 30 (trinta) dias após solicitação do Gestor, nas situações previstas no subitem 9.24.1 do Termo de Referência, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer custos referentes à renovação da frota.
- 11.24.3. A renovação dos veículos deverá ser promovida através de substituição por outros de mesmo modelo, sendo zero-quilômetro, mantendo-se as mesmas especificações da proposta vencedora.
- 11.24.4. Durante a vigência do contrato, em momentos outros e a juízo da CONTRATADA, os veículos locados poderão ser substituídos por veículos novos





(zero-quilômetro), desde que obedecidas as especificações e características do objeto, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.

- 11.25. Contratar seguro total para todos os veículos (contra roubo, incêndio e colisão), incluindo danos a terceiros no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e danos morais e físicos no valor mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), apresentando à CONTRATANTE, no momento da entrega dos veículos, cópia das apólices de seguro adquiridas.
- 11.26. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento dos prêmios de seguros contratados, devendo arcar também com os eventuais pagamentos de franquia do seguro.
- 11.27. Cumprir todos os itens constantes no subitem 4.1. do Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico no 20210027 PMCE, no que couber à CONTRATADA.
- 11.28. Caso a opção de pagamento do seguro contratado seja por pagamento parcelado, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, até que sejam quitadas todas as parcelas, o comprovante de pagamento da parcela do mês, acompanhado da nota fiscal do mês, condicionando o recebimento da fatura mensal à comprovação do pagamento da parcela do seguro.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente.
- 12.2 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 12.7. Providenciar para que as notas fiscais, caso esteja em conformidade, sejam atestadas no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do seu recebimento pelo Gestor da contratação.
- 12.8. Providenciar quando da necessidade de manutenção preventiva ou corretiva, ou em casos de pane ou acidente, estando os veículos a menos de 50 km (cinquenta) quilômetros do estabelecimento onde será realizado o serviço de manutenção, e havendo possibilidade de condução do(s) veículo(s), a responsabilidade pela entrega do veículo para manutenção e de seu recolhimento, assim como da retirada e devolução do veículo reserva.
- 12.9. Em caso de sinistro, notificar a CONTRATADA imediatamente sobre o fato e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência, bem como Fotos e Laudo Pericial (quando existirem);
- 12.10. Responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias decorrentes de mau uso, dolo, e/ou atos ilícitos de seus servidores, quando comprovados mediante processo administrativo.
- 12.11. Instaurar, após a manifestação formal da Contratada ao Gestor, o devido processo administrativo para apurar danos nos veículos locados supostamente causados por mau uso, dolo e/ou atos ilícitos de seus servidores, instruindo os autos





de acordo com seus normativos internos, inserindo 03 (três) orçamentos de cotações de preços (que comprovem que os equipamentos e serviços utilizados no conserto correspondem aos valores praticados no mercado), e efetuar o ressarcimento à CONTRATADA, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da conclusão da apuração, nos casos em que tais atos forem confirmados.

- 12.12. Instaurar procedimento administrativo para apurar ocorrências de danos causados por suposto mau uso dos veículos por seus agentes e efetuar o devido ressarcimento à CONTRATADA, nos casos em que forem confirmados, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da conclusão da apuração.
- 12.13. Restituir os veículos, ao final da contratação ou quando da substituição da frota ou em qualquer outra situação na qual algum dos veículos não for mais ser utilizado pela CONTRATANTE, com tanque de combustível completamente abastecido.
- 12.14. Assumir a responsabilidade sobre quaisquer infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados por seus agentes no decurso do contrato, devendo apurar a suposta responsabilidade subjetiva desses agentes por meio do pertinente procedimento administrativo.
- 12.15. Preencher e enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação recebida da CONTRATADA quando da notificação de autuação por cometimento de infração na condução de veículos locados, para identificação do condutor do veículo.
- 12.16. Adotar as providências cabíveis para a devida apresentação dos recursos das multas de trânsito, quando ocorridas na efetiva utilização dos veículos locados por parte do CONTRATANTE durante a execução do objeto contratual.
- 12.17. Mesmo que findada a vigência do contrato, ressarcir a CONTRATADA, após esgotados todos os recursos cabíveis, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da apresentação dos comprovantes dos pagamentos de multas por infrações de trânsito ocorridas durante a efetiva utilização dos veículos pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratual.
- 12.18. Solicitar a renovação da frota de veículos locados junto à CONTRATADA, caso seja realizada a renovação contratual.
- 12.19. Cumprir todos os itens constantes no subitem 4.1 do Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico no 20210027 PMCE, no que couber à CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada, por um representante especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:
- 14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:
- a) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.





- b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30° (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite do percentual fixado na alínea "e", hipótese que pode resultar na rescisão da avença A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
- e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.
- 14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.
- 14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, ou descontada da garantia contratual, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.
- 14.3. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 15.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":
- (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;
- (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.





- 15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo
- 15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
- 15.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal no 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.
- 17.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal no 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

- 18.1. A CONTRATADA não poderá, salvo em "curriculum vitae", utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente Contrato.
- 18.2. A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desta, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial (DOE), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93.





### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.

20.1. Tal como prescrito na Lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

21.1 Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro do município de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E. por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme. vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Tatis 1072 - CG 25 08

#### PELA CONTRATANTE:

FRANCISCO MARCIO

OLIVEIRA:42398037304 OLIVEIRA:42398037304 Dados: 2022.08.25 09:52:23 -03'00'

Francisco Márcio de Oliveira CORONEL COMANDANTE GERAL DA **PMCE** 

Assinado de forma digital por

FRANCISCO MARCIO DE

#### PELA CONTRATADA:

ANSELMO TOLENTINO Assinado de forma digital por SOARES

JUNIOR:02844977707 Dados: 2022.08.22 21:53:20 -03'00'

ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR:02844977707

Anselmo Tolentino Soares Júnior Diretor

PAULO ROBERTO

Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 TEIXEIRA:04260737627 Dados: 2022.08.22 16:20:28 -03'00'

Paulo Roberto Teixeira Gerente Geral de Operações

1a, TESTEMUNHA

027388003

2a. TESTEMUNHA